



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA COLEGIADA

ATA Nº 04/2020/DIRCOL

DIRETORIA COLEGIADA, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Em 02 de setembro de 2020, às 14:30h, reuniram-se na Sala de Reunião da Presidência da Funai os seguintes membros da diretoria colegiada e do Comitê de Gestão de Riscos: o Presidente, Sr. **Marcelo Augusto Xavier da Silva**; o Diretor da DAGES, Sr. **Rodrigo de Sousa Alves**; o Diretor da DPDS, Sr. **João Pinto Rosa**; o Diretor da DPT, Sr. **Cesar Augusto Martinez**; assim como, na condição de convidados (sem direito à voto), a Presidente Substituta, Sr.^a **Maria Rita Alencar Araújo de Sá**; o Chefe de Gabinete da Presidência, Sr. **Fredson Ferreira Gomes**; o Procurador Chefe Nacional da Funai, Sr. **Álvaro Osório do Valle Simeão**; o Coordenador de Gabinete, Sr. **Matheus de Almeida Roberto**.

O Presidente, abriu a reunião agradecendo empenho de todos os servidores da Fundação que vem contribuindo decisivamente com cumprimento das ações institucionais, especialmente neste momento de Pandemia. O Presidente explanou sobre a meta de entrega de 500 mil cestas de alimentos, que corresponde a aproximadamente 11.000 toneladas de alimentos, que irá beneficiar 154 mil famílias indígenas. Falou ainda sobre as barreiras sanitárias que vem sendo feitas em diversas TIs, visando a proteção das comunidades indígenas. Explanou ainda sobre os seguintes assuntos: 1- Atentar para à determinação da suspensão de qualquer reunião presencial nas dependências da Funai com qualquer etnia; 2- Prioridade de intensificar as tratativas para a doação da aeronaves, com efeitos do Acórdão nº 2030/2020 - TCU – Plenário que determina à Fundação Nacional do Índio, adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas necessárias e definitivas com vistas ao desfazimento das aeronaves PP-FFP, PP-FHE, PT-FBA, PT-FBB, PT-FBU, PT-FAS e PT-FBV; 3- Acórdão nº 8453/2020 - TCU - 2ª Câmara, que fixar novo e improrrogável prazo, de até 31/1/2021, à Funai, por intermédio de seu presidente, para comprovar junto ao TCU o cumprimento integral das determinações veiculadas nos itens 1.7.1 e 1.7.2 e no subitem 1.7.3.5, do Acórdão 5.581/2017 - TCU - 2ª Câmara.

ASSUNTOS: PROCESSO SUBMETIDOS AO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08011.000061/2020-10 - ENCERRAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 2015-2019

1.1. O Comitê de Gestão de Riscos, **manifesta ciência acerca dos documentos encaminhados**, pela Secretaria Executiva dessa Pasta, por meio do Despacho nº 1484/2020/SE/MJ (11336873), de 26 de março do corrente ano, encaminha o Despacho nº 365/2020/SPO/SE/MJ (11334068) da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, que trata do encerramento do Planejamento Estratégico 2015/2019, ocorrido por ocasião da reunião do Comitê de Governança Estratégica, em 30 de janeiro de 2020, que marcou o final do monitoramento do ciclo de dezembro de 2019, cujo resultado foi consolidado no Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico 2015/2019 (11329906) e Anexos (11329909, 11329915).

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08620.010108/2019-33 - TRATAMENTO DO PASSIVO DE RECOMENDAÇÕES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), CONTIDOS EM TRABALHOS DE AUDITORIA PRODUZIDOS PELA AUDITORIA INTERNA (AUDIN).

1. ANTECEDENTES

1.1. Em razão da similaridade dos temas abordados nas ações de auditoria da AUDIN/FUNAI e da Secretaria Federal de Controle - SFC e com objetivo de evitar a duplicidade de monitoramento, assim como, facilitar a adoção das providências necessárias ao aprimoramento dos controles internos da gestão pelas Unidades Jurisdicionadas da FUNAI, a presente nota conclui o processo de consolidação do passivo de recomendações desta AUDIN, proposto na Nota Técnica nº 2/2019/AUDIN-FUNAI (1610712).

1.2. A abordagem adotada foi a mesma utilizada na consolidação das recomendações da CGU, que está descrita na Nota Técnica nº 1/2020/AUDIN-FUNAI (1863876). Cabe destacar que a proposta de consolidação de AUDIN/FUNAI foi aprovada pela SFC, conforme Nota Técnica nº 2550/2019/CGSEG/DS/SFC (1863568).

(...)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Com relação às demais recomendações da AUDIN/FUNAI, serão objeto de análise no âmbito dos Relatórios de Auditoria 009/2020 e 010/2020 em execução.

4.2. Tendo em vista a explanação acima, sugere-se encaminhamento do presente processo ao Comitê de Governança, Riscos e Controle para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinentes.

2.1. O Comitê de Gestão de Riscos, **manifesta ciência acerca dos documentos encaminhados por meio da Nota Técnica 2 (1917849).**

2.2. Encaminhe-se o presente a DAGES para conhecimento e prestar informações acerca das recomendações estruturantes.

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08620.003954/2020-31 - RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-013 (2273126).**

3.1. Relatório de Auditoria RA-013 (2273126), cujo objetivo foi avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como, a mensuração do Grau de Maturidade de Risco desta Fundação no período de 01/01/2020 a 30/04/2020.

3.2. O Comitê de Gestão de Riscos **manifesta ciência acerca dos documentos encaminhados por meio do Relatório de Auditoria RA-013 (2273126).**

3.3. Encaminhe-se o presente a DAGES e ao GAB/PRES para conhecimento e prestar informações acerca das recomendações.

4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08620.005229/2020-05 - RELATÓRIO DE AUDITORIA RA Nº 014**

4.1. Relatório de Auditoria RA Nº 014 (2368484), cujo objetivo foi verificar o atendimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria Geral da União - CGU e desta Auditoria Interna - Audin.. Abaixo é apresentada a conclusão do Relatório de Auditoria Nº 010 (1916163):

(...)

6. CONCLUSÃO

As análises e ajustes nas recomendações da Audin resultaram no seguinte panorama: sete recomendações foram consideradas atendidas; 11 foram canceladas, por consequência deixam de ser monitoradas; 31 foram consolidadas em cinco recomendações estruturantes expedidas pela CGU; e sete se mantém em monitoramento, conforme Quadro 02.

Mencione-se que, dentre as recomendações da Audin mantidas em monitoramento, o item 2.1.1 do Relatório 3/2017, tratado no item 5.1.9 deste Relatório, foi encaminhado ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC para conhecimento e providências cabíveis, conforme os incisos IV e V do artigo 3º da Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018, após reiterações desta unidade sem apresentação de solução concreta pela UJ.

No âmbito das recomendações da CGU foram feitos ajustes e adequações ao modelo adotado em função do Sistema e-Aud, assim temos:

uniformização das denominações das situações de “concluídas” para as “atendidas” e “consolidadas”; e e “em execução” para “pendentes”;

consolidação de 78 recomendações pontuais em cinco recomendações estruturantes; e

manutenção de 36 recomendações em execução, sendo que 26 aguardam manifestação da CGU e as outras 10 aguardam manifestação das Unidades demandadas.

Finalmente, em relação ao TCU as recomendações/determinações que passam à situação de atendida são 42, e à situação de pendente são 22, relativas a oito Acórdãos. Dentre as recomendações/determinações pendentes 18 foram encaminhadas ao TCU e quatro enviadas às unidades da Funai. No intuito de adequar os indicadores de monitoramento, deixamos de contabilizar itens de ciência e diligência, haja vista que não incidem melhoria dos processos de trabalho das unidades.

Consigna-se ainda, que as determinações dispostas no item 9.7 “a” e “b” do Acórdão 3869/2019-TCU-2ª Câmara, acostado às fls. 02-06 (1433290), relativo ao processo TC 031.694/2015-5, permanecem pendentes, conforme exposto no item 5.3 do presente relatório, após reiterações pela Audin e Presidência da Funai sem apresentação de solução concreta pela Unidade.

(...)

4.2. O Comitê de Gestão de Riscos, **manifesta ciência acerca dos documentos encaminhados por meio da Relatório de Auditoria - RA-014 (2368484)**

4.3. Encaminhe-se o presente a DPT, DPDS e DAGES para conhecimento e prestar informações acerca das recomendações estruturantes.

5. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08620.017013/2018-60 - RELATÓRIO DE AUDITORIA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA CR DO RIO NEGRO/AM (0995677)**

5.1. Trata-se do monitoramento da recomendação 2.1.1, do Relatório de Auditoria nº 3 – CR-RNG (0995677), produzido a partir de procedimento de auditoria realizado no período de 12 a 27 de outubro de 2016.

Nesse sentido, encaminho os autos para conhecimento desse Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme informações constantes do respectivo documento:

(i) a relevância da recomendação aqui tratada, que constitui-se em pagamentos relacionados a dispensa de licitação sem a devida formalização contratual conforme os preceitos da Administração Pública;

(ii) que apesar dos esforços da CR-RNG e das reiterações desta AUDIN, ainda não foi regularizado o processo de contratação;

sugere-se, em conformidade com os incisos IV e V do artigo 3º da Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018, o encaminhamento da situação descrita ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, para conhecimento e adoção de providências que julgar cabíveis.

5.2. O Comitê de Gestão de Riscos, **manifesta ciência acerca dos documentos encaminhados por meio do Despacho AUDIN Nº 176 (2364395).**

5.3. Encaminhe-se o presente a DAGES para conhecimento, bem como, para verificar se a questão trata-se de contrato de adesão definido pela ANEEL, bem como, orientar e auxiliar a CR **na resolução do problema identificado.**

ASSUNTOS SUBMETIDOS À DIRETORIA COLEGIADA:

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO 08620.000397/2020-04 - RELATÓRIO DE AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

6.1. Trata-se dos Relatório de Ações da Auditoria Interna - dos meses de maio, junho e julho de 2020.

6.2. VOTO DIRCOL - Após a análise dos relatórios pela DIRCOL decidiu pela aprovação.

6.3. Processo colocado em votação: **aprovado os Relatórios de Ações da Auditoria Interna - dos meses de maio, junho, julho de 2020.**

6.4. Restitua-se o presente a Audin para conhecimento e providências necessárias.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO 08620.016020/2018-44 - RECRIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL - ÓRGÃO DESTINADO A FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA FUNAI E DO PATRIMÔNIO INDÍGENA

7.1. Trata-se da necessidade de deliberação quanto à recriação do Conselho Fiscal desta Fundação, tendo em vista que o referido Conselho consta na estrutura organizacional desta Funai, consoante alínea "c", art. 5º do Regimento interno, Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017.

Após diversas tentativas sobre o entendimento final do tema, observa-se nos autos manifestações da CONJUR do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como interpretações jurídicas da Procuradoria Federal Especializada desta Fundação, analisados sob os aspectos estritamente jurídicos, oferecendo a esta Fundação 02 formas de criação do Conselho Fiscal, quais sejam: por meio de Portaria e/ou Decreto, conforme entendimento desta Diretoria baseado na Nota n. 00070/2020/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205541) e no Despacho n. 00539/2020/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205543).

Ao passar pelo crivo e aprovação do Sr. Procurador-Chefe Nacional, consoante Despacho n. 00593/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205546), ainda propôs uma terceira opção, que destaco abaixo:

3. Com efeito, os Conselhos Fiscais normalmente atuam como pontos focais ao Controle Externo (TCU), dentro das entidades fiscalizadas, mas nada obsta que esse mecanismo de controle interno seja feito por unidades já existentes regimentalmente, tal como Seções de Auditoria ou Coordenações de Controle Interno.

Assim, considerando o entendimento da Procuradoria Federal Especializada, por meio do Despacho n. 00593/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205546), bem como da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, na Informação Técnica 69 (2233597), remetem-se os autos a essa Presidência sugerindo deliberação junto ao Comitê de Governança, Riscos, Controles - CGRC quanto ao interesse em proceder à recriação do Conselho Fiscal, extinto pelo Decreto nº 9.759/2019 e, se em caso de deliberação favorável, decidir por qual ato deve ser atendido o pleito em tela.

7.2. Processo submetido a seguinte DECISÃO:

7.2.1. Recriação por meio de Portaria - Portaria e/ou Decreto - entendimento desta Diretoria, baseado na Nota n. 00070/2020/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205541) e no Despacho n. 00539/2020/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205543).

7.2.2. Vincular a fiscalização a Audin-Funai - conforme entendimento do Sr. Procurador-Chefe Nacional, consoante Despacho n. 00593/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205546) "**Com efeito, os Conselhos Fiscais normalmente atuam como pontos focais ao Controle Externo (TCU), dentro das entidades fiscalizadas, mas nada obsta que esse mecanismo de controle interno seja feito por unidades já existentes regimentalmente, tal como Seções de Auditoria ou Coordenações de Controle Interno.**

7.3. Processo colocado em votação: **aprovado conforme encaminhado pelo item 7.2.2**

7.4. Restitua-se o presente a DAGES para as providências necessárias quanto a publicação da Portaria vinculando a fiscalização do patrimônio do indígena a Auditoria desta Fundação.

ASSUNTOS SUBMETIDOS À CÂMARA DE GESTÃO ESTRATÉGICA:

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO 08620.001756/2020-32 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FUNAI PARA O CICLO 2020 A 2023 E O DELINEAMENTO DOS PROJETOS E INDICADORES ESTRATÉGICOS DA FUNAI

8.1. Trata-se da construção do Planejamento Estratégico da Funai para o ciclo 2020 a 2023 e o delineamento dos projetos e indicadores estratégicos da Funai.

8.2. A metodologia foi baseada na Carteira de Políticas Públicas, aprovada pela Presidência da Funai em dezembro de 2019 e pelo MJSP em março de 2020. Dessa forma, valendo-se do início de novos ciclos do PPA 2020-23 e da definição da Carteira de Políticas Públicas da Funai, buscamos alinhar o novo ciclo de Planejamento Estratégico (2020-2023) a esses instrumentos.

8.3. A metodologia proposta para elaboração do Planejamento Estratégico para o ciclo 2020-2023 foi aprovada pela Câmara de Gestão Estratégica (CGE) da Funai, conforme DESPACHO - DIRCOL - DECISÃO ATA Nº 01/2020 DE 02/06/2020 (2227889)

8.4. Processo submetido a aprovação dos seguintes produtos do PE 2020-23:

- **Mapa Estratégico** - SEI 2420423 - Representação visual da estratégia da Fundação Nacional do Índio, a partir da combinação e da integração de objetivos. O mapa é composto por 14 objetivos, divididos em três perspectivas, a saber: Fundamentos, Habilitadores e Resultados à sociedade.
- **Indicadores e Metas Estratégicas** - SEI 2420427 - Para conseguir avaliar o alcance desses objetivos, foram definidos indicadores e metas de resultado, pelos quais se avalia o sucesso da estratégia.
- **Carteira de Projetos Estratégicos** - SEI 2420424 - Projetos são definidos como um esforço temporário, com início e término definidos, cujo objetivo resulta em uma entrega formal de um produto ou serviço único. A Carteira de Projetos Estratégicos é um conjunto de projetos que contribuem para o alcance dos objetivos propostos na estratégia. Esses projetos são gerenciados pelas unidades e acompanhados por toda a Funai com o intuito de garantir o sucesso da estratégia.

8.5. Processo colocado em votação: **aprovados os produtos conforme descritos no item 8.4.**

8.6. Restitua-se o presente a DAGES para as providências necessárias.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a pauta ordinária da 4ª Reunião da Diretoria Colegiada da Funai de 2020 - **Ata Nº 04/2020/DIRCOL**. Estes foram os termos da reunião, ocorrida em 02 de setembro de 2020. Encaminhe-se pra assinatura dos membros da DIRCOL.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PRESIDENTE

RODRIGO DE SOUSA ALVES DIRETOR DAGES	JOÃO PINTO ROSA DIRETOR DPDS	CESAR AUGUSTO MARTINEZ DIRETOR DPT
---	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Alves, Diretor**, em 03/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Martinez, Diretor**, em 03/09/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 03/09/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pinto Rosa, Diretor**, em 08/09/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2400876** e o código CRC **4FC719FA**.
